



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 491	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 - SMC

Torna-se público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por global, pelo regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538, de 6 de outubro de 2006, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	30/10/2025 Às 09h00min.
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	04/12/2025 Às 23h59min.
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09/12/2025 Às 08h59min.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09/12/2025 Às 09h00min.
LOCAL:	https://www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO-FECHADO



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 492	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para adequação de instalações para climatização, rede de videomonitoramento e lógica na Escola de Artes de Mossoró, localizada na Avenida Alberto Maranhão, S/N, bairro Bom Jardim, município de Mossoró/RN, incluindo limpeza.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e as especificações técnicas constantes no Projeto Básico o licitante deverá obedecer a este.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória CONCORRÊNCIA, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 493	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA:

4.1. Poderão participar desta concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, os que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.1.1. Será concedida prioridade de contratação de ME ou EPP local melhor classificada, nos termos do art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar municipal nº 190/2023, dentro da margem de 10% do melhor preço válido.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.2. Não poderão disputar esta licitação:

4.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 494	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.11. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta **Concorrência**;

4.2.12. Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5º, da Lei nº 12.690/2012.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 495	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5. DO CADASTRAMENTO DA HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a HABILITAÇÃO e a PROPOSTA com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 496	Assinatura: 
-------------------------	------------------	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA INVERSAO DE FASES:

6.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, conforme permitido no art. 17, §1º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Nesse modelo, a análise da habilitação dos



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 497	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

licitantes antecederá a fase de julgamento de propostas e lances, com o objetivo de assegurar a melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

- 6.2.** A inversão de fases traz como principais benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, garantindo o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Projeto Básico. Essa medida visa evitar distorções no preço, uma vez que a disputa de lances ocorrerá apenas após a confirmação da capacidade dos licitantes para a execução do objeto. Dessa forma, a escolha da melhor proposta para a administração será baseada no critério do menor preço, após a fase de habilitação.
- 6.3.** O Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.3.1.** SICAF, quando for o caso;
- 6.3.2.** A existência de sanção arbitrada pelo Município de Mossoró, em consulta ao endereço eletrônico: <https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#!/mossoro/portal/compras/sancaoadministrativaTable>;
- 6.3.3.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.3.4.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.3.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3.6.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.7.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 498	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.3.8. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
(IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de avaliação da documentação de habilitação.

6.5. Caso o licitante declare ser beneficiário de tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz *jus* ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste Edital são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 499	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. Considerando que na presente contratação a **avaliação prévia do local de execução** é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (Localizada na Rua Nilo Peçanha, 40, Bom Jardim, Mossoró/RN – Telefone (s) (84) 2140-6061), para acompanhamento por servidor (a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.10. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o procedimento disposto neste Edital:



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:
83/2025

Folha Nº:
500

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.10.1. Habilitação jurídica

- 7.10.1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.10.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 7.10.1.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.10.1.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.10.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 501	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.10.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.10.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.10.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.10.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.10.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.10.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.10.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.10.2.9.** A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins habilitação.
- 7.10.3. Qualificação Econômico-Financeira**
- 7.10.3.1.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 502	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.10.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

7.10.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis de acordo com a legislação aplicável, comprovando:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.10.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.10.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.10.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.10.4. Qualificação Técnica

7.10.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:

a) A fim de resguardar a Administração Pública e garantir a plena execução do objeto, far-se-á a habilitação ou inabilitação das empresas participantes do processo licitatório por meio de comprovação de Capacidade Técnico-



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 503	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Operacional (CAO) e Técnico-Profissional. Essas exigências se justificam por se tratar de obra/serviço de engenharia, de modo que é medida imperiosa a demonstração de capacidade de execução por meio da apresentação de acervo, comprovantes e certidões de serviços compatíveis com o objeto licitado.

- b) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU competente da região a que estiver vinculado a LICITANTE, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, nesse sentido, considera compatível ao objeto, as parcelas de maior relevância técnica. Além disso, a licitante deve comprovar que possui em seu quadro técnico os seguintes profissionais, devidamente registrados e habilitados nos respectivos conselhos:
- Engenheiro Civil ou Arquiteto: É obrigatória a comprovação de atuação de 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, registrado no CREA ou CAU, conforme o caso, vinculado a atividade relacionada ao projeto ou serviço objeto da licitação.
- c) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões de acervo operacionais (CAO) acompanhadas de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- d) A comprovação de capacidade técnico-operacional (CAO) da Licitante exigida, se dará por meio de no mínimo 01 (um) Certidão para cada serviço de RELEVÂNCIA TÉCNICA ou FINANCEIRA que constem a prestação de serviços de:

AR CONDICIONADO SPLIT (EVAPORADORA E CONDENSADORA), HI-WALL (PAREDE), INCLUSIVE CAIXA DE PASSAGEM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

Quantidade: 14 UN



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 504	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUBESTAÇÃO ÁREA COMPLETA 112.5 KVA/13.800-380/220V, INCLUSIVE QUADRO DE MEDIÇÃO, PROTEÇÃO GERAL, POSTES, CRUZETAS, TRANSFORMADOR, LIGAÇÃO E MURETA, EXCLUSIVE CABOS.

Quantidade: 1 UN

Por se tratar do item de maior relevância, o valor que corresponde a quantidade mínima de até 50% do item 3.1.1 da planilha orçamentária, não poderá ser utilizado por se tratar de um serviço que a sua quantidade e unidade o torna indivisível, sendo utilizado a sua quantidade total da planilha orçamentária para critérios de comprovação técnica dos quantitativos mínimos, conforme § 3º do Art. 67 da Lei 14.133/21

CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021

Quantidade: 99,85 M

Por se tratar de itens de maior relevância, os quantitativos dos itens 3.1.19 e 3.1.20 da planilha orçamentária, foram somados, considerando somente 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos, para critérios de comprovação.

- e) Prova de registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculado, do exercício vigente, que comprove atividade relacionada com o objeto, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa.

7.10.4.2. A Licitante deverá anexar aos documentos de habilitação:

- Declaração formal que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;
- Apresentar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, através de declaração, devidamente



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 505	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

assinado pelo representante legal da empresa, sob pena de inabilitação.

7.10.4.3. Para comprovação do acervo técnico de forma a garantir a idoneidade dos atestados, os mesmos deverão ser acompanhados de:

- a) Cópia da ART ou RRT de execução;

PARÁGRAFO ÚNICO. No ato de assinatura do contrato, em se tratando de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/RN, na forma da Resolução CONFEA n.º 1.121 de 13 de dezembro de 2019, para fins de contratação.

7.10.4.4. PODERÁ ser requerido que o licitante disponibilize de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, apresentando documentos que deu/deram suporte a contratação como: Nota fiscal, ordem de serviços, empenho, cópia do contrato, fotos atuais do local da obra, endereço completo da contratante, telefone atual e local em que foram prestados os serviços.

7.10.5. Relativos À Qualificação Técnico-Profissional:

7.10.5.1. Comprovação de o licitante possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) de nível superior, engenheiro civil e/ou arquiteto, reconhecido (s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico-CAT expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, que comprove(m) ter o(s) profissional (is) executado serviços compatíveis com o objeto licitado, quais sejam:

- a) AR CONDICIONADO SPLIT (EVAPORADORA E CONDENSADORA), HI-WALL (PAREDE), INCLUSIVE CAIXA DE PASSAGEM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
- b) SUBESTAÇÃO ÁEREA COMPLETA 112.5 KVA/13.800-380/220V, INCLUSIVE QUADRO DE MEDIÇÃO, PROTEÇÃO GERAL, POSTES, CRUZETAS, TRANSFORMADOR, LIGAÇÃO E MURETA, EXCLUSIVE CABOS.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 506	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

c) CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021

7.10.5.1.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.10.5.1.2. O(s) profissional(is) que apresentar(em) a(s) CATs para comprovação da qualificação técnica profissional deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável (is) pelo acompanhamento da execução dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

7.10.5.1.3. A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio das Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ficha de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste;

7.10.5.1.4. No caso de compromisso de contratação futura, será exigida, no ato da assinatura do contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA/RN, do profissional como Responsável Técnico da empresa;

7.10.5.1.5. No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA/RN, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato.

7.10.5.1.6. Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo Responsável Técnico, hipótese na quais todas serão inabilitadas.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 507	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.10.5.2. Outros documentos de habilitação:

- 7.10.5.2.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
- 7.10.5.2.2. Declaração de inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação.
- 7.10.5.2.3. Declaração de que está de pleno acordo com as cláusulas contratuais previstas na minuta do contrato anexa ao presente Edital;
- 7.10.5.2.4. Declaração de que assume inteira e completa responsabilidade pela execução dos serviços nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Mossoró, com equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, até o prazo final estabelecido no contrato;
- 7.10.5.2.5. Declaração expressa do proponente de submissão à fiscalização e ao controle técnico, feito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA.
- 7.10.5.2.6. Declaração de que no preço dos serviços cotados estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, impostos, encargos sociais, benefícios e serviços de fornecimentos necessários ao perfeito cumprimento do objetivo deste Certame; Declaração de concordância com os termos deste Edital e de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade das certidões apresentadas, bem como conhecimento dos respectivos complementos, leis, Decretos e demais normas exigentes, aplicados ao objeto deste Certame.
- 7.10.5.2.7. Declaração de concordância com os termos deste Edital e de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade das certidões apresentadas, bem como conhecimento dos respectivos complementos, leis, Decretos e demais normas exigentes, aplicados ao objeto deste Certame.
- 7.10.5.2.8. Declaração de que até a presente data, no quadro de pessoal da empresa inexistem agentes políticos da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN; bem como, NÃO POSSUI no seu quadro de pessoal servidor pertencente à CONTRATANTE,



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 508	Assinatura: 
-------------------------	------------------	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.10.5.2.9. ativo ou aposentado há menos de 06 (seis) meses, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro (união estável), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, conforme Lei Orgânica do Município nº 04/2016, art. 102.

7.11. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 509	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.12.** A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.13.** A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16.** O Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de documentos que comprovem condições preexistentes à data de abertura da sessão pública, desde que sua ausência decorra de erro material, equívoco ou falha na juntada pelo licitante, conforme entendimento da Advocacia-Geral da União, expresso no Parecer nº 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU. A diligência não poderá ser utilizada para a inclusão de documentos com data posterior à abertura do certame. A complementação documental deverá ser realizada em um prazo mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo exato determinado conforme análise do Agente de Contratação.
- 7.17.** Em razão aplicação da reversão de fases serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 510	Assinatura: 
-------------------------	------------------	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do item em moeda corrente nacional;

8.1.2. Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

8.1.3. Fabricante de cada item ofertado, quando for o caso;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. Em se tratando de serviços prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva, de mão de obra, que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 511	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (CENTO E VINTE) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.12. Garantia de Proposta

Juntamente com a proposta de preços, o licitante deverá apresentar Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor de R\$ 3.547,59 (três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), equivalente a 1% do valor global estimado da contratação, conforme previsto no artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021. Serão aceitas as seguintes modalidades de garantia:

8.12.1. Caução em Dinheiro

O licitante deverá comprovar o depósito em dinheiro, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou em conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Mossoró. O documento deve conter:

- **Objeto:** Garantia de Participação na CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 - SMC.
- **Valor:** R\$ 3.547,59.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 512	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.12.2. Fiança Bancária

O licitante deverá apresentar o documento original de fiança bancária, emitido por instituição financeira, contendo:

- **Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Mossoró.
- **Objeto:** Garantia de Participação na Licitação CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 - SMC.
- **Valor:** R\$ 3.547,59.
- **Prazo de validade:** mínimo de 60 (sessenta) dias.

8.12.3. Seguro-Garantia

O licitante poderá apresentar apólice de seguro-garantia, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Mossoró, com validade mínima de 60 (sessenta) dias. A apólice deve estar acompanhada do comprovante de pagamento e deve constar:

- **Objeto:** Caução de Garantia de Participação na Licitação CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 - SMC.
- **Valor:** R\$ 3.547,59

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 513	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 9.10.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.10.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.10.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 9.10.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.10.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.14.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 514	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.18. A ME ou EPP local, melhor classificada dentro da margem de 10%, será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 515	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.18.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas no município de Mossoró** que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte LOCAL melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 516	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.19.2.2. empresas brasileiras;

9.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de mínimo de 2 (duas) horas**, para enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 517	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF, quando for o caso;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz *jus* ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 518	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 10.7.1.** conter vícios insanáveis;
- 10.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 10.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 10.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 10.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 10.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 10.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 10.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 519	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento da planilha de orçamento de referência, cronograma Físico-Financeiro, Planilhas de Composições Analíticas, Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

10.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

10.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

10.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 520	Assinatura: Y
-------------------------	------------------	------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Em razão da inversão de fases haverá duas fases recursais; fase de recurso da habilitação e fase de recurso do julgamento da Proposta;

11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, os quais serão parametrizados pelo Agente de Contratação/Comissão no sistema eletrônico utilizado, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação e de Julgamento das propostas cujos prazos serão parametrizados pelo Agente de Contratação/Comissão no sistema eletrônico utilizado;

11.4.3. em virtude de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 521	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

intimação ou de lavratura da ata da fase de julgamento da habilitação e da data intimação ou de lavratura da ata da fase do julgamento da Proposta.

11.4.4. em virtude de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase de lances somente será iniciada após o julgamento de recurso relativo à fase de habilitação;

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo e em desconformidade com o item 11.5 deste edital, não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, que será parametrizado no sistema eletrônico, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 522	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 523	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente municipal a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:
83/2025

Folha Nº:
524

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Diretoria de Licitação, no Endereço Rua Idalino de Oliveira nº 106, Centro, Mossoró/RN, 1º andar, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Projeto Básico:

Anexos ao PROJETO BÁSICO:

Planilha Orçamentária;

Memória de Cálculo;

Composições;

Cronograma Físico-Financeiro;

Curva ABC;

Pesquisa Mercadológica;

BDI-I;

BDI-II;



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:
83/2025

Folha Nº:
526

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Encargos Sociais;
Memorial Descritivo de Serviço;
Projetos Arquitetônicos e Complementares (versão digital anexa no CD);
ART's e RRT's;
Justificativa da não participação de consórcio e cooperativa (Anexo I).

14.11.2. Anexos do Edital – Acompanha modelos de:

Modelo de Proposta de Preços (Anexo II);
Modelo Declaração de Não Realização de Visita Técnica (Anexo III);
Modelo Declaração Relativa à Proibição do Trabalho de Menor (Anexo IV);
Modelo Atestado de Capacidade Técnica Operacional (ou Declaração) (Anexo V);
Modelo Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação (Anexo VI);
Modelo Declaração de Inexistência de Servidores da Prefeitura Municipal de Mossoró no Quadro de Pessoal da Empresa (Anexo VII);
Modelo Declarações (Anexo VIII);
Modelo Declarações (Anexo IX);
Modelo Declaração de ME/EPP (Anexo X);
Minuta do Contrato (Anexo XI).

Mossoró/RN, 22 de outubro de 2025.

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DAS MINUTAS DE
EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

Karine Costa Basílio de Souza
Gerente Executiva de Planejamento e Contratação



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 527	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

1.1. A elaboração do presente Projeto Básico atende a determinação estipulada no Art. 6º, Inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021 e objetiva fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços e descrevendo-os detalhadamente.

1.2. Vale ressaltar que a definição de projeto básico é: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 528	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Cultura.
- 2.2. **CONTRATADA:** Empresa contratada para execução dos serviços.
- 2.3. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Servidores designados para o acompanhamento da fiscalização do objeto do contrato.

3. DO OBJETO

- 3.1. Contratação de empresa especializada para **Adequação de instalações para climatização, rede de videomonitoramento e lógica na Escola de Artes de Mossoró**, localizada na Avenida Alberto Maranhão, S/N, bairro Bom Jardim, incluindo limpeza.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O Município de Mossoró/RN conta com diversos prédios públicos construídos há muitos anos, que, ao longo do tempo, passaram a apresentar limitações em sua capacidade de atender às necessidades da população. Um exemplo evidente é a Escola de Artes, um espaço de grande importância para a valorização da cultura local, mas que hoje enfrenta sérios problemas estruturais. Entre as principais deficiências estão a ausência de condições adequadas para a climatização dos ambientes e a impossibilidade de instalar rede lógica e sistema de videomonitoramento, comprometendo o uso pleno do espaço.
- 4.2. Essas deficiências prejudicam o funcionamento adequado da instituição, dificultam o atendimento à comunidade e geram riscos à segurança de servidores e usuários. Diante desse cenário, torna-se urgente a realização de obras que permitam a modernização dessas instalações. A climatização dos ambientes, somada à instalação de rede lógica e videomonitoramento, trará mais conforto, segurança e eficiência ao local, configurando um investimento essencial para o fortalecimento da infraestrutura cultural da cidade e para o bem-estar de seus cidadãos.

5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO sendo de interesse SECRETARIA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DE CULTURA, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislação aplicável, sobre o valor total estimado.

5.2. É preciso destacar que a definição do objeto é o ponto crucial de toda licitação, os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de Obras de Engenharia, nos termos da Lei 14.133/2021.

5.3. Não será adotado o sistema de registro de preços, visto que o objeto em questão não se trata de uma obra ou serviço comum de engenharia que contenha projeto padronizado ou necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado, conforme descrito pelo Art. 32, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 190 de 2023.

5.4. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, devendo a execução das atividades previstas ser realizada diretamente pela empresa contratada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A vedação objetiva assegurar a qualidade, a rastreabilidade técnica e o controle da execução contratual, considerando a natureza especializada e integrada dos serviços a serem prestados.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos.

6.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 530	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, observados os limites previstos no § 1º, do art. 4º, da Lei 14.133/21.

6.6. Caso o valor previsto no edital ultrapasse os limites definidos pelo Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se aplicará a este certame os benefícios conferidos pelos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.7. Não poderão disputar esta licitação:

6.7.1. aquele que não atenda às condições deste Projeto Básico e seus anexos;

6.7.2. sociedade estrangeira sem autorização para funcionar no país;

6.7.3. empresas reunidas em consórcio ou grupo de empresas;

6.7.4. empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;

6.7.5. empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

6.7.6. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.7.7. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.7.8. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.7.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 531	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.7.10. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.7.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.7.12. agente público do órgão ou entidade licitante;

6.7.13. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.7.14. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7.15. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.7.16. que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

6.7.17. que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

6.7.18. que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;

6.7.19. que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 532	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.7.20. empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

6.7.21. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.7.22. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

6.7.23. cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5º, da Lei nº 12.690/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a proibição de participar da licitação.

6.8. O impedimento de que trata o item 6.7.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.7.6 e 6.7.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.11. O disposto nos itens 6.7.6 e 6.7.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.13. A vedação de que trata o item 6.7.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 533	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. Os documentos necessários para as habilitações jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista, as declarações complementares e as demais condições referentes ao processo licitatório serão detalhadas no Edital de licitação.

7.2. Considerando que na presente contratação a **avaliação prévia do local de execução** é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.2.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (Localizada na Rua Nilo Peçanha, 40, Bom Jardim, Mossoró/RN – Telefone (s) (84) 3315-4786), para acompanhamento por servidor (a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.2.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.3. Para fins de habilitação técnica nesta CONCORRÊNCIA, o licitante deverá enviar os seguintes documentos:

7.3.1. A fim de resguardar a Administração Pública e garantir a plena execução do objeto, far-se-á a habilitação ou inabilitação das empresas participantes do processo licitatório por meio de comprovação de Capacidade Técnico-Operacional (CAO) e Técnico-Profissional. Essas exigências se justificam por se tratar de obra/serviço de engenharia, de modo que é medida imperiosa a demonstração de capacidade de execução por meio da apresentação de acervo, comprovantes e certidões de serviços compatíveis com o objeto licitado.

7.3.2. Qualificação técnica operacional:

7.3.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 534	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.3.2.2. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU competente da região a que estiver vinculado a LICITANTE, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, nesse sentido, considera compatível ao objeto, as parcelas de maior relevância técnica. Além disso, a licitante deve comprovar que possui em seu quadro técnico os seguintes profissionais, devidamente registrados e habilitados nos respectivos conselhos:

7.3.2.2.1. 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto: É obrigatória a comprovação de atuação de 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, registrado no CREA ou CAU, conforme o caso, vinculado a atividade relacionada ao projeto ou serviço objeto da licitação.

7.3.2.3. Prova de registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – (CAU) da região a que estiver vinculado, do exercício vigente, que comprove atividade relacionada com o objeto, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa;

7.3.2.4. No ato de assinatura do contrato, em se tratando de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/RN, na forma da Resolução CONFEA n.º 1.121 de 13 de dezembro de 2019 e suas alterações ou a que vier substituí-la, para fins de contratação;

7.3.2.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões de acervo operacionais (CAO) acompanhadas de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.3.2.6. A comprovação de capacidade técnico-operacional (CAO) da Licitante exigida, se dará por meio de no mínimo 01 (um) certidão para cada serviço de RELEVÂNCIA TÉCNICA OU FINANCEIRA que constem a prestação de serviços de:

7.3.2.6.1. AR CONDICIONADO SPLIT (EVAPORADORA E CONDENSADORA),
HI-WALL (PAREDE), INCLUSIVE CAIXA DE PASSAGEM -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

Quantidade: 14 UN



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 535	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.3.2.6.2. SUBESTAÇÃO ÁEREA COMPLETA 112.5 KVA/13.800-380/220V, INCLUSIVE QUADRO DE MEDIÇÃO, PROTEÇÃO GERAL, POSTES, CRUZETAS, TRANSFORMADOR, LIGAÇÃO E MURETA, EXCLUSIVE CABOS.

Quantidade: 1 UN

Por se tratar do item de maior relevância, o valor que corresponde a quantidade mínima de até 50% do item 3.1.1 da planilha orçamentária, não poderá ser utilizado por se tratar de um serviço que a sua quantidade e unidade o torna indivisível, sendo utilizado a sua quantidade total da planilha orçamentária para critérios de comprovação técnica dos quantitativos mínimos, conforme § 3º do Art. 67 da Lei 14.133/21

7.3.2.6.3. CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021

Quantidade: 99,85 M

Por se tratar de itens de maior relevância, os quantitativos dos itens 3.1.19 e 3.1.20 da planilha orçamentária, foram somados, considerando somente 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos, para critérios de comprovação.

7.3.2.7. Para comprovação do acervo técnico de forma a garantir a idoneidade dos atestados, os mesmos deverão ser acompanhados de:

7.3.2.7.1. Cópia da ART ou RRT de execução;

7.3.2.8. A Licitante deverá anexar aos documentos de habilitação:

7.3.2.8.1. Declaração formal que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual; ou



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 536	Assinatura: j
-------------------------	------------------	------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.3.2.8.2. Apresentar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, através de declaração, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, sob pena de inabilitação.

7.3.2.9. PODERÁ ser requerido que o licitante disponibilize de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, apresentando documentos que deu/deram suporte a contratação como: Nota fiscal, ordem de serviços, empenho, cópia do contrato, fotos atuais do local da obra, endereço completo da contratante, telefone atual e local em que foram prestados os serviços.

7.3.3. Qualificação Técnico-Profissional

7.3.3.1. Comprovação de o licitante possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) de nível superior, engenheiro civil e/ou arquiteto, reconhecido (s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico-CAT expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviços compatíveis com o objeto licitado, quais sejam:

7.3.3.1.1. AR CONDICIONADO SPLIT (EVAPORADORA E CONDENSADORA), HI-WALL (PAREDE), INCLUSIVE CAIXA DE PASSAGEM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

7.3.3.1.2. SUBESTAÇÃO ÁEREA COMPLETA 112.5 KVA/13.800-380/220V, INCLUSIVE QUADRO DE MEDIÇÃO, PROTEÇÃO GERAL, POSTES, CRUZETAS, TRANSFORMADOR, LIGAÇÃO E MURETA, EXCLUSIVE CABOS.

7.3.3.1.3. CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 537	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.3.3.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.3.3.3. O(s) profissional(is) que apresentar(em) a(s) CATs para comprovação da qualificação técnica profissional deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável (is) pelo acompanhamento da execução dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

7.3.3.4. A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio das Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ficha de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste;

7.3.3.5. No caso de compromisso de contratação futura, será exigida, no ato da assinatura do contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA/RN, do profissional como Responsável Técnico da empresa;

7.3.3.6. No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA/RN, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato.

7.3.3.7. Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo Responsável Técnico, **hipótese na quais todas serão inabilitadas.**

7.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 79/2024, art. 39, §4º):

7.4.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e

7.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 538	Assinatura: 
-------------------------	------------------	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

das propostas;

7.5. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6. o Agente de Contratação/Comissão poderá diligenciar, observado o prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável facultativamente mediante justificativa do licitante, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.7. Em razão da aplicação da reversão de fases serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes.

7.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.9. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

8.1. O instrumento de formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, observado o disposto na Lei 14.133/2021 e legislação municipal.

8.2. O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, e pode ser contado da data da assinatura do contrato, onde será admitida a prorrogação, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021 e observado o disposto em legislação municipal, no arts. 77 e 78 da Lei nº 190 de 2023. Podendo ser prorrogado, tendo que ser solicitado, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento, ou a critério da administração.

8.3. Com base no Parágrafo único, inciso I e II do Art. 111, quando a não conclusão do objeto contratual ocorrer por culpa do contratado, este será constituído em mora, ficando sujeito às sanções administrativas cabíveis. Além disso, a Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas previstas em lei para garantir a continuidade da execução contratual.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 539	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9. MODELO DE GESTÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar Municipal nº 190/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A comunicação entre a contratante, através do gestor ou fiscal do contrato, e a contratada devem ser realizados por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observadas as competências previstas na Lei Complementar municipal nº 190/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Indicação dos gestores e fiscais do contrato:

9.5.1. Gestor: Joyse Raianne Alto de Oliveira;

9.5.2. Fiscal: Daniel Victor Carlos de Noronha.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), prevista(s) no Orçamento Geral do Município, na classificação abaixo:

Unidade: 12101 - Secretaria Municipal de Cultura

Ação: 2.1155 - Fomento à cultura através da Lei nº 14.399/2022 (Aldir Blanc)

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte: 27190000 – Transferências da Política Nacional Aldair Blanc de Fomento à Cultura
– Lei nº 14.399/2022

11. DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. A empresa vencedora terá 7 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/ Serviço, para mobilização e início das obras.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 540	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.2. O prazo para entrega dos serviços será de no máximo 3 (três) meses, contados a partir da assinatura da Autorização de Fornecimento/Serviço.

11.3. Antes de findar o prazo fixado no precedente e, desde que formalizado, a empresa poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo esta hipótese, a SEINFRA examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo e/ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

12. DA FORMA DE EXECUÇÃO, LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA

12.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

12.2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação da área técnica da SEINFRA, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

12.3. Os serviços serão executados, preferencialmente, no horário compreendido entre às 07 às 18 h, devendo-se considerar que muitos serviços serão realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional à SEINFRA, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.

12.4. Quando da execução dos serviços, a empresa deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos da legislação pertinente. A fiscalização da SEINFRA poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

12.5. Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

12.6. Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão de obra qualificada e especializada.

12.7. Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem reaproveitáveis ou não, deverão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ser convenientemente removidos para os locais indicados pela fiscalização. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área.

13. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato.

13.2. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem a Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

13.2.1. **Provisoriamente:** em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de a realização de vistoria pela Fiscalização.

13.2.2. **Definitivamente:** em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, ocasião em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução (se houver) e exigências contratuais.

13.3. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme art. 140, §6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para efetivação do Recebimento Definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

13.5. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

13.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 542	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

14. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

14.1. A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo funcionamento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

14.2. É vedado o emprego de materiais recondicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no presente Projeto Básico, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

14.3. Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela fiscalização da SEINFRA. Caso haja impugnação de algum item, por parte da SEINFRA, a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A contratada se obriga, por força deste instrumento, a executar os serviços de acordo com este projeto básico e as especificações fornecidas e obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RN, e outras, necessárias e pertinentes ao ramo, permitindo uma correta execução dos serviços, e fiscalizar a execução dos mesmos no que se refere à parte técnica, para garantir a conformidade da implantação do projeto e com as normas técnicas legais dos órgãos competentes.

15.2. Os serviços previstos deverão ser concluídos no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da data de assinatura da Autorização de Fornecimento/Serviço, salvo os casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato.

15.3. O registro dos serviços através da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA/RN) deverá ser apresentado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

15.4. Toda a documentação da empresa, bem como suas certidões negativas devem estar válidas,



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 543	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e constar o CNPJ da matriz da empresa e seu endereço.

15.5. O preço total proposto para a execução dos serviços, junto ao qual se considerarão inclusas todas e quaisquer despesas com material, fretes, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, encargos trabalhistas, leis sociais, taxas devidas a órgãos públicos, tributos, emolumentos, enfim, quaisquer despesas decorrentes da realização dos serviços.

15.6. Manter os dados de contato e representação devidamente atualizados perante a Contratante, em especial aqueles relativos ao preposto e endereços físicos.

15.7. Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no presente Projeto Básico, no Edital de Licitação e no Contrato.

15.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.9. Submeter-se à fiscalização da Contratante e designar preposto para atender as solicitações da Contratante na execução do contrato;

15.10. Atender as convocações da Contratante cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e/ou aditivos;

15.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15.12. Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

15.13. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecede a data de conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante deverá ainda:

16.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 544	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

profissionais da contratada;

16.1.2. Emitir Nota de Empenho;

16.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

16.1.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Projeto Básico, do Edital e do Contrato;

16.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;

16.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da medição, na forma do contrato;

16.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;

16.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado;

16.1.9. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

16.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

16.1.11. Comunicar, por escrito, à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção das providências saneadoras.

16.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155, incisos I a III, VII a X e XII da Lei nº 14.133, de 2021, o **contratado** que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 545	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

17.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (art. 156, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.4. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

17.2.5. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste projeto básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Todas as sanções previstas neste projeto básico poderão ser aplicadas cumulativamente



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 546	Assinatura: 
-------------------------	------------------	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure a contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

17.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

17.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico, Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161. da Lei nº 14.133, de 2021).

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

18.1. Para efeito de pagamento das parcelas será efetuada a medição dos serviços pela Fiscalização da SEINFRA, previamente à emissão da fatura correspondente, condicionando o pagamento ao valor dos serviços efetivamente realizados.

18.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência.

18.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento das obrigações acessórias, quando cabível.

18.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 548	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

19.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 354.759,01** (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e um centavo).

19.2. Os preços levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como tributos, transporte, bem como fornecimento de todos os materiais necessários e mão-de-obra, assim como serem considerados os trabalhos em finais de semana, feriados e noturno.

19.3. O objeto do presente Projeto Básico será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do índice INCC/FGV (Índice Nacional de Custos da Construção Civil) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA, conforme § 3º do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

19.4. A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, até a data de formalização de eventual prorrogação contratual, implicará na aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, na modalidade a ser optada pelo contratado, correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do início de sua vigência, prorrogáveis por igual período a critério do órgão contratante.

20.1.1. A prestação da garantia contratual poderá se dar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.1.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

20.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

20.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

20.2.3. Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

20.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

20.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

20.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

20.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

20.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21.

20.8. O fiador não é considerado parte envolvida em processos administrativos iniciados pelo contratante para investigar danos e/ou impor penalidades à contratada.

20.9. A garantia será considerada extinta e dispensada:

20.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais.

20.9.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 550	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

21. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 21.1. Os serviços de execução estarão descritos em sua totalidade no Memorial Descritivo de Serviço que estará anexo a este Projeto Básico.
- 21.2. A composição e definição dos índices de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e a Administração local de obra a serem utilizados nesta licitação, está em consonância com o Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário, obedecendo ao percentual máximo, tanto para serviços quanto para fornecimento de materiais e equipamentos. O mesmo ocorre em relação a administração local de obra, que possui peso congruente com o mesmo acórdão.
- 21.3. Os insumos utilizados pela Contratada na execução dos serviços deverão ter boa qualidade, de forma que entregue um serviço suficientemente seguro e em conformidade com o projeto. Sempre que possível seguir as recomendações dos cadernos técnicos do SINAPI.
- 21.4. O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências das unidades da Contratante.

22. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 22.1. Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante.
- 22.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada:
- 22.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes.
 - 22.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
 - 22.2.3. Racionalização/economia no consumo de água e energia (especialmente elétrica).
 - 22.2.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, realizados pela Contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

22.2.5. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à contratante a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.

22.2.6. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos associados ao produto.

22.2.7. Repassar aos seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

22.3. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

22.4. A Contratada deverá retirar, sob orientação da fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento em local indicado pela contratante.

22.5. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Projeto Básico, poderão ser obtidos, em dias úteis, no horário das 7 às 17 horas, na sede da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no setor de licitação.

23.2. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste Projeto Básico qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

23.3. Os casos omissos neste Projeto Básico serão resolvidos de acordo com o que dispõe o Edital de Licitação e demais legislações complementares que versem sobre o assunto.

24. ANEXOS



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 552	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

24.1. Integram o presente Projeto Básico os seguintes documentos em anexo:

- 24.1.1. Planilha Orçamentária;
- 24.1.2. Memória de Cálculo;
- 24.1.3. Composições;
- 24.1.4. Cronograma Físico-Financeiro;
- 24.1.5. Curva ABC;
- 24.1.6. Pesquisa Mercadológica;
- 24.1.7. BDI-I;
- 24.1.8. BDI-II;
- 24.1.9. Encargos Sociais;
- 24.1.10. Memorial Descritivo de Serviço;
- 24.1.11. Projetos Arquitetônicos e Complementares (versão digital anexa no CD);
- 24.1.12. ART's e RRT's;
- 24.1.13. Justificativa da não participação de consórcio e cooperativa (ANEXO I).



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 553	Assinatura: 
-------------------------	------------------	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Mossoró/RN, 20 de outubro de 2025.

Joyse Raianne Alto de Oliveira
Diretora de Engenharia I
Mat.: 512117-6 - CREA 211398881-0

DESPACHO

APROVO o presente Projeto Básico.

Janaína Maria Silva Holanda
Secretária Municipal de Cultura



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 554	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

Por meio deste vimos apresentar justificativa acerca da não participação de empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio no presente procedimento licitatório.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 555	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2025
CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 - SMC

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos à Comissão Permanente de Licitação a nossa proposta de preços, detalhada nos documentos anexos, para a REFORMA DA ESCOLA DE ARTES MOSSORO/RN, conforme Edital e Anexos da **CONCORRÊNCIA N.º 01/2025...**

Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

Prazo de validade da proposta: (.....) dias;

Prazo de execução dos serviços: (.....) meses;

Prazo para início: (.....) dias; e

Observação: atentar para os prazos previstos no Edital.

Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ (.....).

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social: _____;

CNPJ n.º: _____; Inscrição Estadual n.º: _____;

Endereço: _____; CEP: _____; Cidade: _____;

_____ Estado: _____; Fone: _____;

_____; E-mail: _____.

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, DE QUE TOMEI CONHECIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES QUE POSSAM ORIENTAR A ELABORAÇÃO COMPLETA DA PROPOSTA DE PREÇOS.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de XXXX.

ASSINATURA

[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 556	Assinatura: 
-------------------------	------------------	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 557	Assinatura: 
-------------------------	------------------	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2025
CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 - SMC

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

XXXXXXXXXXXXXXXX (razão social da empresa), CNPJ nº XXXXXXXX, sediada a XXXXXXXX (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXX, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da lei, que assume a responsabilidade contratual por toda e qualquer falha, vício e obrigação oriunda de desconhecimento do local da execução dos serviços, por ter optado pela não realização da Visita Técnica.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de XXXX.

ASSINATURA

[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 558	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2025
CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 - SMC

DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

XXXXXXXXXXXXXXXXX (razão social da empresa), CNPJ nº XXXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXX (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso III do artigo 62 da Lei n.º 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de 20XX.

ASSINATURA

[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 559	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2025
CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 - SMC**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(OU DECLARAÇÃO)**

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____,
estabelecida no (a) _____, executa (ou executou) serviços
de _____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela
empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone
comercial ou tecnicamente.

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de 20XX.

ASSINATURA

[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]

Observação:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
- 2) O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador, se for o caso.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 560	Assinatura: /
-------------------------	------------------	------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2025
CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 - SMC**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXX (razão social da empresa), CNPJ nº XXXXXXXX, sediada a XXXXXXXX (endereço completo), **DECLARA, sob as penas da lei**, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX XXXX/XX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento licitatório em referência, **INCLUSIVE** no que tange às vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de 20XX.

ASSINATURA

[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 561	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII

(PAPEL TIMBRADO)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2025
CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 - SMC**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ NO QUADRO DE PESSOAL DA EMPRESA

XXXXXXXXXXXXXXXX (razão social da empresa), CNPJ nº XXXXXXXX, sediada a XXXXXXXX (endereço completo), **DECLARA, sob as penas da lei**, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX XXXX/XX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, que, até a presente data, no quadro de pessoal da empresa inexistem os agentes políticos da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN; bem como, **NÃO POSSUI** no seu quadro de pessoal servidor pertencente à CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 06 (seis) meses, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro (união estável), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau.

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de 20XX.

ASSINATURA

[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 562	Assinatura: 
-------------------------	------------------	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII

(PAPEL TIMBRADO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2025
CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 - SMC

DECLARAÇÕES

XXXXXXXXXXXXXXXXX (razão social da empresa), CNPJ nº XXXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXX (endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX XXXX/XX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX:

DECLARA que está de pleno acordo com as cláusulas contratuais previstas na minuta do contrato anexa ao presente Edital;

DECLARA que assume inteira e completa responsabilidade pela execução dos serviços nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Mossoró, com equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, até o prazo final estabelecido no contrato;

DECLARA que se submete à fiscalização e ao controle técnico, feito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de 20XX.

ASSINATURA

[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 563	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IX

(PAPEL TIMBRADO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2025
CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 - SMC

DECLARAÇÕES

XXXXXXXXXXXXXXXXX (razão social da empresa), CNPJ nº XXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXX (endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX XXXX/XX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX:

DECLARA que no preço dos serviços cotados estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, impostos, encargos sociais, benefícios e serviços de fornecimentos necessários ao perfeito cumprimento do objetivo deste Certame.

DECLARA que concorda com os termos deste Edital e de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade das certidões apresentadas, bem como conhecimento dos respectivos complementos, leis, Decretos e demais normas exigentes, aplicados ao objeto deste Certame.

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de 20XX.

ASSINATURA

[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 564	Assinatura: 
-------------------------	------------------	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO X

(PAPEL TIMBRADO)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2025
CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 - SMC**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX (razão social da empresa), CNPJ nº XXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXX (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de 20XX.

ASSINATURA

[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 565	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º XX/ 20XX QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXX PARA A XXXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.647.210/0001-41, com sede na Praça Redenção, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) JANAINA MARIA SILVA HOLANDA, nomeado(a) pela Portaria nº xx de xxxxxx de xxxx.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para Adequação de instalações para climatização, rede de videomonitoramento e lógica na Escola de Artes de Mossoró, localizada na Avenida Alberto Maranhão, S/N, bairro Bom Jardim, incluindo limpeza, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRIO O	VALOR TOTAL
1					
2					
3					



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 566	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

...					
-----	--	--	--	--	--

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Projeto Básico;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação automática ficará condicionada à requisição formal da contratada, mediante justificativa com aceite expresso da fiscalização do contrato.

2.4. Na hipótese de recusa da justificativa acima em virtude de descumprimento da contratada, o gestor ou fiscal do contrato deverá solicitar ao secretário municipal responsável (ou autoridade equivalente) abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade da empresa, com a imposição das penalidades cabíveis e/ou extinção unilateral do contrato.

2.5. A empresa vencedora terá 07 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço, para mobilização e início das obras.

2.6. O prazo para entrega dos serviços será de no máximo de 8 (oito) meses, contados a partir da assinatura da Autorização de Fornecimento/Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 567	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento das parcelas será efetuada a medição dos serviços pela Fiscalização da SEINFRA, previamente à emissão da fatura correspondente, condicionando o pagamento ao valor dos serviços efetivamente realizados.

6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento das obrigações acessórias, quando cabível.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 568	Assinatura: 
-------------------------	------------------	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC/FGV (Índice Nacional de Custos da Construção Civil) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.
- 7.3. A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, até a data de formalização de eventual prorrogação contratual, implicará na aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9. Ocorrerá à preclusão do direito ao reajuste anual, quando houver a prorrogação contratual sem que haja o requerimento por escrito do contratado, ou ainda, quando o pedido for formulado depois de extinto o contrato, à vista disso, não poderá ser acolhido pedido de reajustes retroativos.
- 7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 569	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante deverá ainda:
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;
- 8.3. Emitir Nota de Empenho;
- 8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.5. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Projeto Básico, do Edital e do Contrato;
- 8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;
- 8.7. Pagar à Contratada o valor resultante da medição, na forma do contrato;
- 8.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;
- 8.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado;
- 8.10. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 8.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.12. Comunicar, por escrito, à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção das providências saneadoras.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 570	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** A contratada se obriga, por força deste instrumento, a executar os serviços de acordo com este projeto básico e as especificações fornecidas e obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RN, e outras, necessárias e pertinentes ao ramo, permitindo uma correta execução dos serviços, e fiscalizar a execução dos mesmos no que se refere à parte técnica, para garantir a conformidade da implantação do projeto e com as normas técnicas legais dos órgãos competentes.
- 9.2** Os serviços previstos deverão ser concluídos no prazo máximo de 8 (oito) meses, contados da data de assinatura da Autorização de Fornecimento/Serviço, salvo os casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato.
- 9.3** O registro dos serviços através da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA/RN) deverá ser apresentado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 9.4** Toda a documentação da empresa, bem como suas certidões negativas devem estar válidas, e constar o CNPJ da matriz da empresa e seu endereço.
- 9.5** O preço total proposto para a execução dos serviços, junto ao qual se considerarão inclusas todas e quaisquer despesas com material, fretes, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, encargos trabalhistas, leis sociais, taxas devidas a órgãos públicos, tributos, emolumentos, enfim, quaisquer despesas decorrentes da realização dos serviços.
- 9.6** Manter os dados de contato e representação devidamente atualizados perante a Contratante, em especial aqueles relativos ao preposto e endereços físicos.
- 9.7** Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no presente Projeto Básico, no Edital de Licitação e no Contrato.
- 9.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.9** Submeter-se à fiscalização da Contratante e designar preposto para atender as solicitações da Contratante na execução do contrato;
- 9.10** Atender as convocações da Contratante cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e/ou aditivos;
- 9.11** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 571	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.12 Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.13 Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecede a data de conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 572	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 A contratada se obriga, por força deste instrumento, a executar os serviços de acordo com este projeto básico e as especificações fornecidas e obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RN, e outras, necessárias e pertinentes ao ramo, permitindo uma correta execução dos serviços, e fiscalizar a execução dos mesmos no que se refere à parte técnica, para garantir a conformidade da implantação do projeto e com as normas técnicas legais dos órgãos competentes.

11.2 Os serviços previstos deverão ser concluídos no prazo máximo de 8 (oito) meses, contados da data de assinatura da Autorização de Fornecimento/Serviço, salvo os casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato.

11.3 O registro dos serviços através da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA/RN) deverá ser apresentado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 573	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.4 Toda a documentação da empresa, bem como suas certidões negativas devem estar válidas, e constar o CNPJ da matriz da empresa e seu endereço.
- 11.5 O preço total proposto para a execução dos serviços, junto ao qual se considerarão inclusas todas e quaisquer despesas com material, fretes, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, encargos trabalhistas, leis sociais, taxas devidas a órgãos públicos, tributos, emolumentos, enfim, quaisquer despesas decorrentes da realização dos serviços.
- 11.6 Manter os dados de contato e representação devidamente atualizados perante a Contratante, em especial aqueles relativos ao preposto e endereços físicos.
- 11.7 Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no presente Projeto Básico, no Edital de Licitação e no Contrato.
- 11.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.9 Submeter-se à fiscalização da Contratante e designar preposto para atender as solicitações da Contratante na execução do contrato;
- 11.10 Atender as convocações da Contratante cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e/ou aditivos;
- 11.11 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.12 Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.13 Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecede a data de conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 574	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155, incisos I a III, VII a X e XII da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato.

12.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (art. 156, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.5 Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 575	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.3. A aplicação das sanções previstas neste projeto básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste projeto básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure a contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.9.2 As peculiaridades do caso concreto.

12.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante.

12.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico, Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 576	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 577	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 578	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), prevista(s) no Orçamento Geral do Município, na classificação abaixo:

Unidade: 12101 - Secretaria Municipal de Cultura

Ação: 2.1155 - Fomento à cultura através da Lei nº 14.399/2022 (Aldir Blanc)

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte: 27190000 – Transferências da Política Nacional Aldair Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal nº 190 de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei Municipal nº 190 de 2023 e pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº: 83/2025	Folha Nº: 579	Assinatura:
-------------------------	------------------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da Concorrência nº 01/2025, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Mossoró – RN, ____/____/____.

JANAINA MARIA SILVA HOLANDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

